PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS
UNIDOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
26 / 06 / 2017

CONTRATO Nº 618 / 2017
DATA: 20 / 06 / 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO E J T L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Executivo Sr. **LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, Gestor, portador do Rg. 6010267257 SSP/RS e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à avenida Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10, S/N, Ap 02, Setor Montes Belos, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J T L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNJ n° 07.072.179/0001-31, sediada à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3.408, Qd. 42, Lt, 13, Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, representada por **LUIZ CARLOS DESIDÉRIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Rg n° 002938 CRP/SP e CPF Nº 881.637.761-53, residente e domiciliado, à Rua GV 35, s/n, Qd. 38, Lt. 15, Condomínio Granville, Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Convite n 023/2017, homologada em 19 de junho de 2017 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços a fim de reparos em ônibus, para atendimento às Secretarias de Educação; Cultura Esporte, Lazer e Turismo, conforme descrição do termo de referência do edital.

ITEM	VEÍCULO	PEÇAS/ SERVIÇO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÔNIBUS SCANIA – PLACA KIT-1900	SERVIÇO DE AMORTECEDOR	06	R$ 40,00	R$ 240,00
		SERVIÇO DE TIRANTE	05	R$ 60,00	R$ 300,00
		SERVIÇO DE TIRANTE V TRAÇADO	01	R$ 180,00	R$ 180,00
		SERVIÇO DE CHAVE DE PORTA	01	R$ 50,00	R$ 50,00
		SERVIÇO VÁLVULA DE SEGURANÇA	01	R$ 60,00	R$ 60,00
		SERVIÇO DE RETIRAR VAZAMENTO	01	R$ 90,00	R$ 90,00
		SERVIÇO DE TROCA DE BOLSA SUSPENSÃO	02	R$ 120,00	R$ 240,00
		AMORTECEDOR DT SC R114/R124/T11	06	R$ 395,60	R$ 2.373,60
		BUCHA PINO HASTE V SCANIA	06	R$ 165,00	R$ 990,00
		CONTRAPINO (CUPILHA) 3/6X2 ½	04	R$ 0,60	R$ 2,40
		BATENTE SUSPENSÃO DIANT SC F-112/113	04	R$ 73,84	R$ 295,36
		PORCA CASTELO PINO TRUCK 85MM SC	07	R$ 22,50	R$ 112,50

		R 334 (BORRACHA BARRA ESTAB DT SCANIA)	02	R$ 33,60	R$ 67,20
		BARRA ESTAB TRAZ SC K 113 L 113	02	R$ 247,60	R$ 495,20
		PARAFUSO SEXT 20X100 MB AÇO 8.8	04	R$ 6,90	R$ 27,60
		PORCA SEXT 20X2, 50 NYB ZB	04	R$ 1,84	R$ 7,36
		R 336 BUCHA ESTAB SC	02	R$ 40,00	R$ 80,00
		R 335 BUCHA ESTAB SC	08	R$ 18,00	R$ 144,00
		PARAFUSO SEXT 12X40 MB (1.50) RI 8.8	02	R$ 1,60	R$ 3,20
		PORCA SEXT 12X1, 50 (MB) TOR ZB CL.8	02	R$ 2,00	R$ 4,00
		PARAF SEXT 10X40 MA (1.50) RP 8.8	04	R$ 0,85	R$ 3,40
		PORCA SEXT 10X1,50 MA	08	R$ 0,30	R$ 2,40
		BOLSA PENEUMÁTICA SUSP. AR TZ SC	01	R$ 1.421,50	R$ 1.421,50
		BASE CÂMARA SUSP. TZ INF SC	01	R$ 1.225,50	R$ 1.225,50
		PARAFUSO SEXT 12X130 MA AÇO 10.9	02	R$ 22,50	R$ 45,00
		PINO TENSOR SIMPLES SC/K/S112/113 95	01	R$ 158,00	R$ 158,00
		VÁLVULA SEGURANÇA	01	R$ 98,00	R$ 98,00
		VÁLVULA DE PORTA	01	R$ 260,00	R$ 260,00
		BUJÃO SEX 1/8MM	01	R$ 19,50	R$ 19,50
		CONECTOR 1/8 X 6	01	R$ 24,00	24,00
		RODA 10 FUROS S/CÂMERA 22 5/XCÂMARA 22 5/X8.25	06	R$ 624,00	R$ 3.744,00
		EQUIP CALIB PNEU TOCO/TACO AR (RODO AR)	01	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00
		TAMPA BOLSA SUO SCANIA 112/113	01	R$ 270,00	R$ 270,00
02	**Ônibus VOLARE – Placa MVS-8389**	SERVIÇO DE CORTE CARDAN	03	R$ 40,00	R$ 120,00
		SERVIÇO DE SOLDA CARDAN	03	R$ 40,00	R$ 120,00
		DESEMPENO DE CARDAN	02	R$ 110,00	R$ 220,00
		SERVIÇO DE TORNO	01	R$ 220,00	R$ 220,00
		SERVIÇO FEIXE DT	02	R$ 70,00	R$ 140,00
		SERVIÇO ARQUEADO DT (MZ/CR)	02	R$ 45,00	R$ 90,00
		SERVIÇO DE EIXO	01	R$ 190,00	R$ 190,00
		SERVIÇO DE BARRA DE DIREÇÃO	01	R$ 40,00	R$ 40,00
		SERVIÇO DE AMORTECEDOR	02	R$ 30,00	R$ 60,00
		SERVIÇO CARDAN TZ	02	R$ 50,00	R$ 100,00
		PC 12X7 CB 8.8	02	R$ 3,60	R$ 7,20
		PORCA SEXT 12X1 50 MB	04	R$ 0,32	R$ 1,28
		BUCHA SIL. OLHO DA MOLA VW690/790	04	R$ 21,29	R$ 85,16
		REBITE 1/2X FERRP MACIÇO CABEÇA REDONDA	02	R$ 0,73	R$ 1,46
		ABRAÇADEOIRA PARA FEIXE DE MOLA (MZ/CR)	10	R$ 18,85	R$ 188,50
		PARAFUSO SEXT 3/8X4 UNC RP G.5	04	R$ 1,41	R$ 5,64
		PORCA SEXT 3/8 UNC	04	R$ 0,21	R$ 0,84
		REBITE 3/8X1	12	R$ 1,54	R$ 18,48
		AMORT. TRAS.	02	R$ 137,60	R$ 361,42
		AMORT. DIANT.	02	R$ 166,50	R$ 333,00
		GR 1032 GARFO DO CADAN	02	R$ 109,15	R$ 218,30
		R 968R (COXIM BORRACHA C/ROL 40MM)	01	R$ 110,61	R$ 110,61
		LV 1062 LUVA CARDAN	01	R$ 144,32	R$ 144,32
		BUCHAMANCAL ST CAM VW 690/790	02	R$ 9,18	R$ 18,36
		BUCHA DA PONTA DO EST. TZ VW	02	R$ 16,85	R$ 33,70

		PARAFUSO SEXT 16X150 MB (1.50) 8.8	02	R$ 6,32	R$ 12,64
		PARAFUSO SEXT 16X130 MB (.50) RP 8.8	04	R$ 5,44	R$ 21,76
		PORCA SEXT 16X1,50 MB TOR ZB CL.8	08	R$ 1,15	R$ 9,20
		CR 1004 CRUZETA DO CARDAN	03	R$ 66,46	R$ 199,38
		PT 1030 (PONTEIRA CARDAN 3-53-1371)	01	R$ 164,80	R$ 164,80
		FL 1020 (FLANGE MB 709/710)	01	R$ 196,90	R$ 196,90
		BUCHA PONTA ESTAB. VW690/790/7110	02	R$ 5,61	R$ 11,22
		GR 18X110X280C	04	R$ 17,51	R$ 70,04
		PORCA SEXT 18X1, 50 MB DPL H 23MM	08	R$ 1,84	R$ 14,72
		ABRAC 5/16X3/4NF/CRUZ.5-160X	02	R$ 11,13	R$ 22,26
		PARAFUSO 8X40 CARDAN 10.9 ESPECIAL C/PORCA	04	R$ 13,50	R$ 54,00
		PARAF SEXT 12X50 MB (1.50) RP 8.8	02	R$ 2,00	R$ 4,00
		PORCA SEXT 12X1,50 (MB) TOR ZB CL.8	02	R$ 0,56	R$ 1,12
		ESTOPA BRANCA EXTRA 150 GR	04	R$ 1,81	R$ 7,24
		BUCHA M TZ/DT VW 690/13130	04	R$ 15,02	R$ 60,08
		CHAPA CUMELO VW690/790 DT/TZ 11130	04	R$ 17,50	R$ 70,00
		PC 12X4 CEA 8.8	02	R$ 6,90	R$ 13,80
		PARAF SEXT 5/16X3.1/2 UNC RP	04	R$ 0,70	R$ 2,80
		PORCA SEXT 5/16 UNC G.5	04	R$ 0,23	R$ 0,92
		TUBO ESPAÇADOR P/ ABRAC MOLA	04	R$ 2,93	R$ 11,72
		RETENTOR CUBO RD DT	02	R$ 10,91	R$ 21,82
		KOYO ROLAMENTO	02	R$ 121,17	R$ 242,34
		TIMKEM ROLAMENTO	02	R$ 75,00	R$ 150,00
		MANGA EIXO VW6.90/7.90	02	R$ 11,50	R$ 23,00
		BEM. C/ROL VW/AGRALE 28,76 TEM	01	R$ 348,60	R$ 348,60
		RODA DT/TZ COMPL VOLARE A-8	20	R$ 14,50	R$ 290,00
		SEXT 14X50 MB (1.50) RP 8.8	02	R$ 1,70	R$ 3,40
		PORCA SEXT 14X1,50 (MB) TOR ZB CL.8	02	R$ 1,06	R$ 2,12
		TERMINAL DIREÇÃO ESQ VOLARE	01	R$ 116,60	R$ 116,60
		TERMINAL DIREÇÃO DIR VOLARE	01	R$ 116,60	R$ 116,60
		PASTILHA FREIO REP FIXAÇÃO VOLARE	01	R$ 155,00	R$ 155,00
		PORCA CACAÇA AÇO F-350 4000 VW-680 790	04	R$ 29,00	R$ 116,00
		TRAVA ARANHA TZ VW VOLARE 54MM 2MM	02	R$ 6,00	R$ 12,00
		RETENTOR CUBO T	02	R$ 36,88	R$ 73,76
		ROLAMENTO FAG	02	R$ 114,00	R$ 228,00
		TIMKEN ROLAMENTO	02	R$ 123,26	R$ 246,52
		CILIMDRO DA RODA TZ VOLARE	02	R$ 175,00	R$ 350,00
		LONA FREIO TZ VOLARE	01	R$ 138,00	R$ 138,00
		MOLA PATIM TZ TS VOLARE	02	R$ 10,50	R$ 21,00
		SININHO ESTABIL PATIM VOLARE	02	R$ 4,20	R$ 8,40
		SILICONE PRETO ULTRA BLACK 598 70G	01	R$ 5,98	R$ 5,98
		PINO CILINDRO FREIO DIANT TRAS	02	R$ 3,47	R$ 6,94
		AG 10.2 (2M DT VOLARE A6/A8)	01	R$ 390,33	R$ 390,33
		AG 10.1 (1 M DT VOLARE A6 / A8)	01	R$ 443,08	R$ 443,08
		FLANGE CARDAN LV-1062	01	R$ 118,00	R$ 118,00
		PARAG SEXT 14X50 MB PAR AÇO 10.9	10	R$ 5,97	R$ 59,70

		MB 960			
		VOLANTE DIREÇÃO VOLARE A-6	01	R$ 850,00	R$ 850.00
		RODOAR VOLARE	01	R$ 1.450,00	R$ 1.450.00
VALOR TOTAL					**R$ 24.247,78**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1) O PAGAMENTO será efetuado em até parceladamente dentro do exercício de 2017, após a emissão das notas fiscais e entregas;
3.1.2) Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação;
3.1.3) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo a administração suspender o pagamento em caso dos serviços não serem prestados de maneira insatisfatória ou inadequada;
3.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1) prestar os serviços objeto da presente contratação com zelo e presteza.
3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
3.2.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
3.2.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.2.5) Encargos tributários e sociais;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, o fornecimento dos produtos licitados será controlada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ 24.247,78 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos);

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior conforme descrito na clausula 3.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 20/06/2017 à 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1)As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.08 – Manutenção da Secretaria de Educação – 12.361.1005.2.015 – 3.3.90.39.00. 03.09 – Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer – 27.812.0722.2.027 – 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00. 05.14 – Manutenção das atividades do Programa de Saúde da Família – 10.302.0203.2.040 - 3.3.90.39.00 – 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.
9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;
9.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
12.1.1) Advertência;
12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
b) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeita Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa. bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2017.

LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor do Executivo

J T L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 665.542.801-91

CPF: 024.295.511-03